

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER Nº. 01/94

Sobre o Projeto de Lei nº. 06/94-E, que "Cria a Patrulha Agrícola Mecanizada e dá outras providências".

A Comissão de Serviços Municipais, em reunião realizada na Câmara Municipal de Agudo, para dar Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 06/94-E, ao analisar a matéria observou o que a seguir relata:

1 - A matéria deu entrada na Comissão em 07 de março de 1994, por decisão soberana do Plenário;

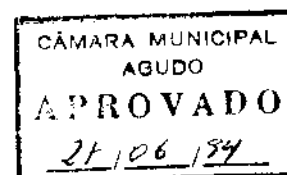
2 - EM 14 de março recebeu, a Comissão, Emenda ao Projeto, de nº. 01, que "Veda a prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada em propriedades rurais fora do município e em anos de eleições";

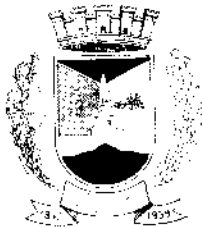
3 - AO analisar o teor do Projeto de Lei observou-se uma série de incoerências redacionais. A matéria, no entender desta Comissão, não apresentava a clareza necessária a que cumprisse sua função precípua - disciplinar um serviço a ser prestado pelo Município, de modo a que possa ser interpretado, com clareza, pela autoridade e pelo cidadão. Ante esta constatação, procurou-se corrigir as notadas falhas, o que motivou - juntamente com outros aspectos a seguir considerados - a elaboração da Emenda nº. 02;

3 - CONSTATOU, a Comissão, ser exagerado o número de horas destinadas ao trabalho em cada propriedade. Destarte, na Emenda 02, o número de horas foi alterado de 20 para 12;

4 - CONSTATOU, a Comissão, a indefinição sobre o fator limitante do total de horas/serviço em cada propriedade. Fixou-o por safra, limitado ao ano civil, conforme o previsto na Emenda já citada;

5 - CONSTATOU, a Comissão, que o teor da Emenda 01, subscrita pelos Vereadores Hasso Harras Bräunig e pelo integrante desta Comissão, Ver. Derli Duttel, inobstante o mérito em disciplinar em Lei Municipal o que ali dispõe, se constitui, na verdade em redundância, e peca por competência. Senão vejamos: A) diz a letra "a" do artigo que a Emenda 01 pretende acrescentar ao Projeto de Lei em questão - "Art. - ... - É vedada a prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada : a Em propriedades localizadas fora do município de Agudo;". Dita a doutrina que desde a origem de aldeias, vilas, burgos, cidades e condados - que vieram, sob o ordenamento romano, a se constituir na





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

...

moderna figura administrativa do Município, estes antes se notabilizaram pela atuação restrita ao território circunscrito. Assim hoje se considera. Daí escapar ao administrador municipal, a mais remota possibilidade de atuar fora dos limites divisórios do território administrado - ressalvadas as possibilidades previstas na Lei Orgânica - art. 4º e §§. B) Dispõe a letra "b" que é vedada a prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada "...b- Em anos eleitorais, nos 90 (noventa) dias antes do pleito". É competência privativa da união legislar sobre questões de Direito Eleitoral - art. 22, I, da CF. Logo, não tem o Município capacidade de determinar o lícito e/ou o ilícito em questões vinculadas ao processo eleitoral, independentemente de sua esfera.

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Municipais da Câmara Municipal de Agudo, para com relação ao Projeto de Lei 06/94-E, por unanimidade decide elaborar a Emenda nº. 02 à matéria em questão, enquanto recomenda a rejeição da emenda 01, em tramitação. Por derradeiro, recomenda a aprovação da matéria, considerando seja o texto integrado do teor da dita emenda 02.

É o Parecer.

Agudo, 27 de junho de 1994.


Ver. Selio Milbradt
Presidente


Ver. Darli Duttel
Vice-Presidente


Ver. Ilvo Berger
Relator

